

Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S.A.

CNPJ/MF nº 14.533.049/0001-14 - NIRE 35300608356
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada às 17.00 horas do dia 12 de novembro de 2025, na sede social da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, Rua Estados Unidos, 520, 1º andar, CEP 01427-000, Jd. América. **2. Convocação, Presença e Quórum de Instalação:** Compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, satisfazendo o quórum de instalação, conforme previsto no Artigo 7º do Estatuto, sendo dispensada a convocação prévia de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 10º do Estatuto, bem como com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Ainda presentes, Victor de Jesus Gallo, Diretor Executivo, José Donizete Soares, Diretor Financeiro, e as advogadas Taíla Zanella Braga do Carmo e Fernanda de Moraes Gonçalves, conforme lista de presença acostada em livro próprio. **3. Mesa:** Presidente, João Carlos Callas, Secretário, Christian Callas. **4. Ordem do Dia:** 05r. Presidente informou aos presentes a seguinte ordem do dia: (i) Deliberação sobre a eleição dos Conselheiros da Companhia, para o mandato de 02 de dezembro de 2025 a 01 de dezembro de 2028; (ii) Deliberação sobre estruturação e planejamento societário e tributário, com vistas à constituição de novas pessoas jurídicas, sejam subsidiárias, controladas, e/ou coligadas, necessárias para viabilizar as operações de vidros balísticos; uniformes profissionais; e outras atividades empresariais vinculadas aos negócios de soluções balísticas correlatas à atividade-fim da Companhia, ratificando a deliberação do Conselho de Administração em reunião própria do 12 de novembro de 2025; (iii) Deliberação sobre a abertura de todas as pessoas jurídicas necessárias à consolidação do item (ii) da Ordem do Dia, acima, ratificando a deliberação do Conselho de Administração em reunião própria do 12 de novembro de 2025; (iv) Deliberação sobre o aumento de capital social, mediante conversão dos mútuos da Companhia no valor de R\$ 17.999.485,79 (dezesete milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), cedidos pelo Sr. João Carlos Callas, acima qualificado; (v) Deliberação sobre a emissão de novas ações ordinárias, observadas as condições legais e estatutárias aplicáveis; e (vi) Deliberação sobre alteração dos artigos 5º e 19º do Estatuto Social da Companhia e sua consequente consolidação. **5. Deliberações:** Inicialmente os trabalhos, o Presidente leu a ordem do dia, cujas deliberações seguem conforme itens abaixo: 5.1. Item (i). Deliberação sobre a eleição dos Conselheiros da Companhia, para o mandato de 02 de dezembro de 2025 a 01 de dezembro de 2028. O Presidente apresentou aos Acionistas a proposta de recondução dos atuais Conselheiros de Administração, Srs. André Vilela Callas, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.957.192 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 187.086.728-90; Christian Callas, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 29.569.836-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 277.999.678-11; Lélío Diamantino Filho, brasileiro, economista, divorciado, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 19.220.857-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 127.631.318-75; e João Carlos Callas, brasileiro, empresário, divorciado, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 2.314.966-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 004.514.798-15, todos com domicílio comercial na Rua Estados Unidos, 520, 1º andar, Jardim América, na Cidade de São Paulo - SP, CEP 01427-000. Após análise e discussão, a proposta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, ficando, assim, eleitos os referidos Conselheiros para o mandato que terá início em 02 de dezembro de 2025 e término em 01 de dezembro de 2028. Fica aprovada, ainda, a recondução do Sr. João Carlos Callas ao cargo de Presidente do Conselho de Administração. Os respectivos Termos de Posse serão lavrados e assinados, sendo juntados a esta Ata (Anexo I) e arquivados na sede social da Companhia. Declaração de Desempedimento: Os Conselheiros João Carlos Callas; André Vilela Callas; Christian Callas; e Lélío Diamantino Filho, ora eleitos, assinaram os respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio e arquivado na sede da Companhia, como informado, e declaram, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevenção, pena ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como nas restrições legais impostas pelo Art. 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis. 5.2. Item (ii) Deliberação sobre estruturação e planejamento societário e tributário, com vistas à constituição de novas pessoas jurídicas, sejam subsidiárias, controladas, e/ou coligadas, necessárias para viabilizar as operações de vidros balísticos; uniformes profissionais; e outras atividades empresariais vinculadas aos negócios de soluções balísticas correlatas à atividade-fim da Companhia, ratificando a deliberação do Conselho de Administração em reunião própria do 12 de novembro de 2025. Passou-se à análise do planejamento societário e tributário da Companhia, com vistas à constituição de novas pessoas jurídicas, sejam subsidiárias integrais, controladas e/ou coligadas, conforme necessário para a expansão e organização dos negócios. O Sr. Victor Gallo esclareceu que tais estruturas estão sendo estudadas para viabilizar as operações de vidros balísticos, uniformes profissionais e demais atividades empresariais correlatas às soluções balísticas que integram a atividade-fim da Companhia, e que se aguarda um parecer tributário final em breve para que estas sejam implementadas. Houve parecer favorável do Conselho de Administração em reunião própria, realizada na data de hoje. Após discussão, os Acionistas, por unanimidade, deliberaram por aprovar a implementação do planejamento societário e concordaram com o Conselho em aprofundar os estudos tributários sobre a estrutura dos novos negócios da Companhia, especialmente em função da Reforma Tributária, autorizando a Diretoria a adotar todas as providências necessárias para tanto, conforme deliberado pelo Conselho de Administração. 5.3 Item (iii). Deliberação sobre a abertura de todas as pessoas jurídicas necessárias à consolidação do item (ii) da Ordem do Dia, acima, ratificando a deliberação do Conselho de Administração em reunião própria do 12 de novembro de 2025. Fica aprovado, o parecer favorável do Conselho de Administração. 5.4 Item (iv). Deliberação sobre o aumento de capital social, mediante conversão dos mútuos da Companhia no valor de R\$ 17.999.485,79 (dezesete milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), cedidos pelo Sr. João Carlos Callas à Coplatex Holding Ltda. (CNPJ/MF nº 24.630.124/0001-08), em 09/11/2025, cujo instrumento de cessão fica arquivado na Companhia com a emissão de novas ações ordinárias, observadas as condições legais e estatutárias aplicáveis. Considerando o parecer favorável do Conselho de Administração, fica aprovado aumento do capital social da Companhia, mediante conversão do valor do mútuo acima cedido pelo Sr. João Carlos Callas, acima qualificado, no montante de R\$ 17.999.485,79 (dezesete milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e consequente emissão de novas ações ordinárias em favor da acionista controladora, Coplatex Holding Ltda. (CNPJ/MF nº 24.630.124/0001-08) e o referido aumento será realizado, mediante emissão de 1.799.948.579 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo II). Com deliberação acima indicada, o valor total do capital social passar a ser de R\$ 59.409.586,63 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) correspondentes a 5.940.958.579 (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove) de ações ordinárias; e 84 (oitenta e quatro) ações preferenciais Classe Y. Com isso, a distribuição do quórum acionário da Companhia fica estabelecida, conforme consta do Anexo IV a esta Ata. 5.5. Item (v). Deliberação sobre alteração dos artigos 5º e 19º do Estatuto Social da Companhia e sua consequente consolidação. Fica aprovada, por unanimidade, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social em função da deliberação do item (iv) acima, bem como do artigo 19º do Estatuto Social em decorrência da deliberação do Conselho de Administração em ato de reunião própria realizada no dia de hoje, que passam a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 59.409.586,63 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), representado por 5.940.958.579 (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e sessenta e três) de ações totais, sendo: (i) 5.940.958.579 (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove), nominativas e sem valor nominal; e (ii) 84 (oitenta e quatro) ações preferenciais resgatáveis, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, e outorgam aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito ao recebimento de dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pela reserva legal e pela reserva para contingências, na forma do Artigo 202, I da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) direito de participar nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. Parágrafo Segundo. As ações preferenciais Classe Y terão as seguintes características: (i) ausência do direito a voto; (ii) prioridade no recebimento de dividendos sobre as ações ordinárias; farão jus, cada uma, a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, valor esse deliberado, anualmente, de acordo com a Proposta da Administração a ser aprovada em Assembleia Geral de Acionista, e desde haja caixa na Companhia para tanto, salvo se diversamente deliberado pelos acionistas em reunião própria para tanto; (iii) são resgatáveis pelos acionistas ordinários pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma (valor de face), caso os acionistas preferências optem por vendê-las, ou caso haja encerramento do vínculo dos acionistas preferências da Diretoria da Companhia, independentemente do motivo ou razão; e (iv) não serão conversíveis em qualquer outra espécie de ação ou classe de ação de emissão da Companhia. Parágrafo Segundo. As ações da Companhia não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros acionistas, dado por escrito. Poderão, no entanto, ser livremente negociadas entre os acionistas. Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão preferência para subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio de notificação pela Companhia aos acionistas, na proporção das que estão possuídas. Parágrafo Quarto. O capital social somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos acionistas da Companhia, e independente de aprovação do Conselho de Administração. **Capítulo III - Orgão social e administração da companhia. Seção I - Assembleia geral:** Artigo 6º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observado o disposto na legislação aplicável e no presente Estatuto. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Parágrafo Segundo. Se o Presidente do Conselho de Administração houver não puder indicar o presidente da Assembleia Geral, este será indicado pela maioria dos acionistas presentes. Parágrafo Terceiro. O Presidente da Assembleia Geral convocará um ou mais acionistas presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Artigo 7º. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no artigo 125 da Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo Primeiro. A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante a exibição de documentos hábeis previstos na Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos de conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 8º. Resgatáveis: as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Primeiro. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas na legislação aplicável. Parágrafo Segundo. Não poderá participar da Assembleia o acionista com seus direitos sociais suspensos. Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas e do presente Estatuto Social o exigirem. Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas. por: (i) iniciativa do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) solicitação por escrito de acionista representando ao menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral será pre-

cedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Parágrafo Segundo. Fica dispensada das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata, se necessário, serão tiradas cópias ou cópias autênticas. Artigo 11º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos Artigos 122, 122 e 136 da Lei das Sociedades Anônimas, e ainda sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia fora dos limites do capital social autorizado; (ii) qualquer emissão de ações, de qualquer espécie ou classe, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, opções ou quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis; (iii) a recompra, resgate ou cancelamento de qualquer das emissões mencionadas no item (ii) acima; (iv) a emissão pública de ações de emissão da Companhia e, ainda, o pedido de listagem para negociação de ações da Companhia, bem como a fixação das condições da respectiva emissão; (v) a declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de distribuição pela Companhia, de forma distinta à forma de distribuição ou pagamento de dividendos prevista no presente Estatuto Social; (vi) qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia ou as ações de sua emissão, incluindo transformação, fusão, cisão, incorporação e qualquer outro ato de reorganização societária, inclusive aquela destinada a vender uma parte ou a totalidade do patrimônio líquido da Companhia; (vii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ou do Conselho Fiscal, se houver; (viii) o grupamento, desdobramento (split) ou reversão de desdobramento (reverse share split) do número de ações de emissão da Companhia; (ix) a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, nos limites permitidos pela Lei das Sociedades Anônimas; (x) a dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, bem como a cessação do estado de liquidação da Companhia; (xi) a tomada, anual, das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (xii) a fixação da remuneração global da administração, se aplicável; (xiii) a autorização para os administradores confessarem falência, postularem a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (xiv) a redução do capital social, nos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas. **Seção II - Conselho de administração:** Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros com prazo de mandato de 3 (três) anos e é permitida a reeleição, conforme deliberado pela Assembleia Geral, que também poderá eleger suplentes. Dentre os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará o Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. Os suplentes poderão ser acionistas ou não, e terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, ou até a eleição de sucessor, nas hipóteses de falecimento, aposentadoria, renúncia ou destituição do cargo, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Artigo 13º. O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação pelo Presidente ou por iniciativa de 3 (três) ou mais membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da respectiva reunião. Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas mediante notificação enviada fisicamente ou por e-mail, desde que com aviso de recebimento e/ou confirmação de entrega, a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e local da reunião. A convocação deve vir acompanhada da ordem do dia e da documentação-suporte. Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo Terceiro. Caso não se verifique o quórum necessário para a instalação da reunião, os membros do Conselho de Administração presentes poderão adiar a reunião, cabendo ao Presidente convocar nova reunião, mediante notificação enviada fisicamente ou por e-mail, desde que com aviso de recebimento e/ou confirmação de entrega, aos membros do Conselho de Administração, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da nova reunião. Parágrafo Quarto. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as ausências de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes. Parágrafo Quinto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros, desde que ratificado pelo Presidente. Parágrafo Sexto. Em caso de empate na votação pelo Conselho de Administração, o Presidente terá voto de qualidade na deliberação. Parágrafo Sétimo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente, o qual convidará um dos presentes para secretariar a reunião. Parágrafo Oitavo. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião do referido órgão. Parágrafo Nono. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes à reunião. Artigo 14º. Nos casos de vacância, impedimento temporário ou ausência do membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, serão observadas as seguintes regras: Parágrafo Primeiro. Na hipótese de vacância de um ou mais membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes (se houver), o Presidente deve convocar Assembleia Geral de Acionistas com o objetivo de eleger novos membros para compor o Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente, se houver, e se este também estiver ausente ou impedido ou na hipótese de sua inexistência, fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar um substituto ao membro vacante que exercerá o cargo até a realização da Assembleia Geral que elegerá o novo membro do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros devem comunicar aos acionistas a situação, para que estes possam convocar a Assembleia Geral na forma do Artigo 10º do Estatuto Social. Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de impedimento temporário ou ausência previstas neste artigo, o representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo membro do Conselho de Administração representado. Artigo 15º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos e consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. Artigo 16º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei: (i) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais da Companhia ou de qualquer opção, bônus de subscrição ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações preferenciais da Companhia, no limite do capital autorizado da Companhia; (ii) deliberar sobre a constituição de reais ou não de qualquer natureza sobre quaisquer bens do ativo da Companhia; (iii) deliberar sobre a alienação, licença, arrendamento, locação ou qualquer outra forma de disposição de quaisquer bens do ativo da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (iv) deliberar sobre qualquer aquisição, pela Companhia de negócios, ativos ou participação societária de outra pessoa física ou jurídica ou entidade não personificada (incluindo joint venture ou aliança estratégica); (v) deliberar sobre (a) qualquer pagamento, alienação, arrendamento, licenciamento, transferência, ou constituição de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza referente a qualquer propriedades e ativos da Companhia em valor superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a um mesmo fornecedor, de acordo com o plano de negócios ou orçamento, previamente aprovado para o exercício social; (b) qualquer contrato, aditamento, acordo, entendimento, empréstimo, garantia, renovação ou rescisão de contrato, serviço ou qualquer outra operação entre a Companhia em valor superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a um mesmo fornecedor, de acordo com o plano de negócios ou orçamento, previamente aprovado para o exercício social; e (c) a prestação de garantias, de avais ou Contratação de compromisso de indenizar em relação à obrigações de terceiros em qualquer valor, de acordo com o plano de negócios ou orçamento, previamente aprovado para o exercício social. Não obstante o acima disposto neste item, ficam ressalvados os contratos de câmbio e/ou de cartas de crédito previamente avalizadas, e transferência entre as contas bancárias da Sociedade, que não terão limite de alçada ou obrigação de submissão pela Diretoria ao Conselho de Administração para aprovação; (ii) deliberar sobre a definição (ou realização de pagamentos ou concessão de benefícios) ou qualquer acordo ou entendimento relacionado à remuneração do Diretor Financeiro e do Diretor Executivo, ou qualquer outro executivo sênior da Companhia; (vii) aprovar qualquer alteração significativa nos métodos de contabilidade ou políticas contábeis da Companhia, exceto pelas alterações decorrentes de previsão legal, de princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (GAAP); (viii) aprovar o distrato, contratação, troca ou de auditor independente da Companhia, se aplicável; (ix) deliberar sobre a suspensão, alteração e/ou extinção de qualquer plano de incentivos relativos à outorga de opções de compra de ações ou de qualquer outro plano de incentivos ou de participação (inclusive stock options) pela Companhia, em benefício de diretores, conselheiros ou funcionários da Companhia; (x) aprovar e/ou alterar o plano de negócios anual, que conterá o orçamento de despesas de capital da Companhia, a estabelecimento das diretrizes gerais para realização dos respectivos negócios, incluindo descrição dos investimentos e despesas de capital para o exercício social; (xi) estabelecer as diretrizes a serem seguidas pela Companhia com relação às suas políticas administrativas, técnicas, financeiras e de produção, à gestão dos seus negócios, às relações com os órgãos públicos, empresas ambientais, organizações não governamentais e demais empresas; (xii) discutir os negócios da Companhia e aprovar a remuneração da Diretoria, se aplicável, além de alterar suas competências e limitações; (xiii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos, negócios celebrados pela Companhia ou em via de celebração; (xiv) manifestar-se sobre os balanços mensais da Companhia e, em especial, sobre o fluxo de caixa e o relatório de conciliação do fluxo de caixa com a contabilidade a serem elaborados e submetidos à sua apreciação; e (v) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, elaboradas quando do término de cada exercício social. Parágrafo Único. Com a intenção de preservar informações sigilosas, know-how, clientes e fornecedores da Companhia que possam vir a gerar prejuízos, às atas de reunião do Conselho de Administração que deliberarem sobre a criação, alteração ou aprovação do plano de negócios não deverão, obrigatoriamente, ser arquivadas perante a Junta Comercial competente. Artigo 17º. Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, e farão jus à remuneração pelo desempenho de suas funções a ser fixada pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Será expressamente ratificado por todos os Acionistas o Regimento Interno do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia, ainda que a integralidade de suas disposições não esteja expressa neste artigo. **Seção III - Diretoria:** Artigo 19º. Ressalvadas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, desde que residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único. As funções administrativas, atribuições de gestão, e denominações dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração e poderão ser por ele alteradas e/ou revogadas, sem necessidade de ata. Artigo 20º. Compete à Diretoria, com ênfase de administração executiva e de representação da Companhia, os seguintes atos: (i) cumprir fielmente e de boa fé, de forma proba e ética as diretrizes e estratégias de gestão determinadas pelo Conselho de Administração e, sempre que, eventualmente, o fiel cumprimento dos planos e diretrizes de gestão definidos pelo Conselho - pelas projeções de resultados não sejam possíveis ou na iminência de potencial dificuldade de cumprimento dos referidos planos definidos pelo Conselho de Administração para determinado ano-calendário ou período específico, os Diretores devem comunicar imediatamente o Conselho - que avaliará a convocação de reunião para discutir e consignar novas diretrizes para ajustes dos planos e seguir as metas pré-definidas; (ii) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais, de acordo com o plano de negócios da Companhia, implementando-o conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (iii) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia, devidamente e previamente aprovada pelo Conselho de Administração, anualmente; (iv) admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviços e/ou representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no plano de negócios anual previamente aprovados pelo Conselho de Administração e nunca excedendo a alçada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais fixas sem a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, ficando certo que a remuneração variável que possa exceder o valor ora indicado obrigará a Diretoria a submeter à aprovação do Conselho de Administração referida remuneração. Em caso de substituição de empregados, prestadores de serviços e/ou representantes, desde que a remuneração do novo empregado não exceda a remuneração existente daquela posição, mesmo que esta remuneração esteja acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) anuais fixos, não se faz necessária a autorização expressa do Conselho de Administração; (v) elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las ao Conselho de Administração; (vi) elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras da Companhia e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; e (vii) propor à Assembleia Geral reformas estatutárias. Artigo 21º. A representação ativa e passiva da Companhia, em julgo de fora dele, será realizada: (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; (iii) por 1 (um) diretor isoladamente, independentemente de valor ou importância junto a órgãos públicos, podendo para tanto tomar parte em todas as modalidades de licitação, carta convite, tomadas de preço e pregões, formulando lances verbais e escritos, negociar preços, apresentar documentos relativos a habilitação, assinar propostas de preço e declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, retirar editais de consultas, entregar amostras e coletas de preços, cartas convites, tomadas de preço e pregões, podendo ainda requerer impugnações, discutir, assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, bem como praticar todos os demais atos relativos aos procedimentos licitatórios, independentemente de modalidade. Desde permitido o subestabelecimento de preço. (iv) por 1 (um) diretor isoladamente, para promover a entrega e assinatura de documentos e dar cumprimento às exigências contidas no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, além de representar a Companhia junto ao Ministério da Economia e do Trabalho (para processos de C.A.), Diretoria e Fiscalização de Produtos Controlados - DFFC, EB - Exército Brasileiro - CAEX (Centro de Avaliações do Exército) e seus órgãos podendo para tanto ingressar com documentos, impetrar recursos, solicitar, requerer e retirar documentação referentes a processos de autorizações e protocolar processos e requerimentos; (v) por 1 (um) diretor isoladamente, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA, para assinar requerimento, termos e declarações, protocolar, assinar contratos; (vi) por 1 (um) diretor isoladamente, para assinatura de todo e qualquer ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE; (vii) por 1 (um) diretor isoladamente até 20% do valor de alçada previsto na Cláusula 16, item (v), assinar contrato de prestação de serviços e fornecedores; (viii) por 1 (um) diretor isoladamente, representá-la perante associações de classe e sindicatos, em especial ABIRME - (Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança), SIMDE (Sindicato das Indústrias de Materiais de Defesa), dentre outros, podendo votar e ser votados em seu nome nas eleições da Presidência, Vice-Presidência, Conselhos Diretor e Fiscal, podendo subestabelecer; (ix) por 1 (um) diretor isoladamente, representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e seus autarquias, Instituições Fiscais, Decex, acompanhar a dar andamento em processos de interesse da outorgante de ordem administrativa; (x) por 1 (um) diretor isoladamente representá-la junto ao Departamento de Trânsito - Detran, em quaisquer de suas dependências, em todo o território nacional, pagar taxas, licenciamentos, recorrer sobre multas, fazer empacotamento, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer com ou sem reserva de poderes. Artigo 22º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento. Parágrafo Primeiro. O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de subestabelecimento. Parágrafo Segundo. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e não poderão exceder as limitações de competência dos próprios Diretores. Artigo 23º. "São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Artigo 24º. Os membros da Diretoria serão investidos em seu cargo, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Artigo 25º. O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. Artigo 26º. Vagando-se qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis, para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do diretor substituído. **Capítulo IV - Conselho fiscal:** Artigo 27º. O Conselho Fiscal com poderes, responsabilidades e condições de investidura estabelecidos na legislação aplicável, funcionará somente nos exercícios em que, a pedido dos Acionistas e nos termos da lei, for instalado pela Assembleia Geral, que elegerá para constituí-lo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será o que for fixado no ato que os eleger e o período de funcionamento terminará na Assembleia Geral Ordinária seguinte à da eleição. **Capítulo V - Exercício Social, Lucros e Dividendos:** Artigo 28º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras determinadas por Lei. Artigo 29º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte ordem: (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, bem como será atendida a ordem legal no pagamento de dividendos; (ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme o disposto acima e no artigo 202, I da Lei das Sociedades Anônimas ("Lucro Líquido Ajustado") será distribuído como dividendo obrigatório. Parágrafo Primeiro. O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observada a legislação aplicável. Parágrafo Segundo. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excedente na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. Parágrafo Terceiro. A Sociedade, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, poderá atribuir Juros sobre o Capital Próprio, nos termos da legislação aplicável aos referidos juros, a título de remuneração complementar aos acionistas, dedutível do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica no Lucro Real e que, podendo ser atribuído ao valor dos dividendos obrigatórios, não o excedente, passível de distribuição ou conversão em aumento de capital da sociedade, por aprovação do Conselho e anuência dos acionistas, representando aprovação por maioria simples. **Capítulo VIII - Liquidação:** Artigo 30º. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX - Disposições finais:** Artigo 31º. A admissão de novos acionistas dependerá de aprovação do acionista majoritário detentor de participação que represente mais da metade do capital social. Artigo 32º. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Artigo 33º. As questões não tratadas neste Estatuto Social deverão ser resolvidas primeiramente pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 34º. Os Acionistas e os Diretores da Companhia estão expressamente vinculados aos termos e condições estabelecidos em qualquer Acordo de Acionistas porventura arquivado na sede da Companhia. Artigo 35º. Em caso de divergência entre este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.



https://jornalempresasnegocios.com.br/publicidade_legal/coplatex-industria-e-comercio-de-tecidos-s-a-ata-da-assembleia-geral-ordinaria-e-extraordinaria-12-de-novembro-de-2025-17h/